



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/10/2022.

SUPRIME A SUBCLAUSULA ÚNICA DA CLAUSULA SEXTA DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.761/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA PERMUTA DE PROFESSORES MUNICIPAIS".

Art. 1º Fica suprimida a Subcláusula única da Clausula Sexta do Anexo único da Lei Municipal 1.761/2022, de 19 abril de 2022, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - das disposições finais - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas, observando que:

I - Os professores/permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino (pedagogia educação infantil e/ou séries iniciais) e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula);

II - A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório;

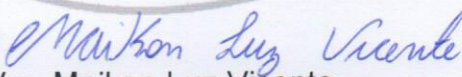
III - A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade;

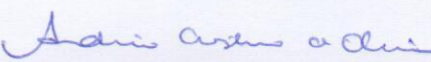
IV - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação dos convenientes; e

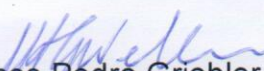
V - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento."

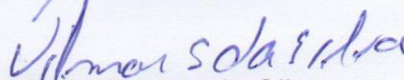
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE OUTUBRO DE 2022.


Ver. Maikon Luz Vicente


Ver. Andrea Cristina de Oliveira


Ver. Marcos Pedro Griebler


Ver. Vilmar Soares da Silva